



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215620244

Nome original: DCISÃO-OFÍCIO CIRCULAR 91-2021.pdf

Data: 10/05/2021 15:23:01

Remetente:

Keciane Lima de Oliveira

Corregedoria - Diretoria

Tribunal de Justiça do Ceará

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: DECISÃO-OFÍCIO CIRCULAR 91-2021. PROC.8500465-55.2021.8.06.0026



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

Pedido de Providências nº 8500465-55.2021.8.06.0026

Assunto: Falsificação de Escritura Pública

Interessado: Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna

**DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 91 /2021/CGJCE**

Na espécie, o Corregedor Permanente de Itapiúna comunica a possível falsificação/fraude em lavratura de ata notarial perante a serventia do Cartório de Registro Civil daquela Comarca, conforme se vê às fls.02/15.

Instada, a Dra. Juliana Sampaio de Araújo manifestou-se pela desnecessidade de instauração de processo administrativo disciplinar, mas sugeriu a expedição de ofício-circular dando a conhecer da situação narrada nestes autos.

Desta forma, oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, comunicando a referida ocorrência de falsificação bem assim às Corregedoria de Justiça de todos os Estados da federação, com cópia do expediente de abertura. (fls.02/15)

Cópia desta servirá como Ofício Circular.

Empós, archive-se.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, 30 de março de 2021.

PAULO AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304

Assinado de forma digital por PAULO  
AIRTON ALBUQUERQUE  
FILHO:11732407304  
Dados: 2021.03.30 18:00:58 -03'00'

**Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
Corregedor-Geral da Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80620215438055

Nome original: Pedido de Providências - Ofício 239- 2021 Processo Administrativo n °  
8500008-83.2021.8.06.0103- Em atenção ao Ofício 06-2021- Cartório de  
Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-CE.pdf

Data: 12/02/2021 13:21:52

Remetente:

FRANCISCO ANDERSON DE SOUSA COSTA

Comarca de Itapiúna - Vara Única

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento, pelo presente, Pedido de Providências - Ofício 239 2021 Processo Administrativo n ° 8500008-83.2021.8.06.0103- Em atenção ao Ofício 06-2021- Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-CE.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA-CE**

Itapiúna, 12 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 239/2021

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO  
Desembargador-Corregedor Geral da Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

**Assunto: Pedido de Providências – Processo Administrativo n ° 8500008-83.2021.8.06.0103-  
Em atenção ao Ofício 06/2021- Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-  
CE.**

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

Ao cumprimentá-lo, em atenção aos fatos notificados a este Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna-CE, mediante Ofício 06/2021, de lavra do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-CE, o qual comunica em síntese, indício de Falsificação de Escritura Pública, mediante recebimento de solicitação via e-mail do Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim/MG, sirvo-me do presente, para encaminhar o presente pedido de providências, tudo nos termos do despacho proferido que segue anexado.

Estas são as informações que se tem a prestar neste momento, ficando este juízo inteiramente à disposição de Vossa Excelência para outras informações que eventualmente forem necessárias.

Renovo os votos de elevada estima e consideração.

**Anexo (s):** Despacho; Ofício 06/2021.

**Respeitosamente,**

**Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues**

**Juíza de Direito- Respondendo**



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITAPIÚNA-CE

Processo Administrativo nº 8500008-83.2021.8.06.0103

**DESPACHO**

Trata-se de comunicação realizada a este Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Itapiúna-CE expedida pela Oficiala Interventora do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-CE, Sra. Juliana Antonello, mediante ofício nº 06/2021, comunicando indício de Falsificação de Escritura Pública, mediante recebimento de solicitação via e-mail do Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim/MG, através de seu interventor Rodrigo Oliveira Santos, para verificação da veracidade da Escritura Pública de **Doação com reserva de usufruto- Livro 03, fls. 39, lavrada na serventia extrajudicial do Cartório de Registro Civil de Palmatória- Cartório Marques, nesta Comarca de Itapiúna- Estado do Ceará**, haja vista que a doadora Sra. Maria Conceição Guimarães, além de não ter sido qualificada no título, estava assistida por sua genitora Maria Flauzina Guimarães.

Acrescenta que não foi mencionado no teor da presente escritura o motivo pelo qual ela está assistida, ou qualquer autorização para o presente ato, e que verificando o acervo da Serventia, não foi lavrado nenhuma Escritura Pública, tampouco os outorgantes possuem qualquer cadastro nesta Serventia, bem como os selos são inexistentes.

Requer a interventora assim que seja oficiada a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará/ CGJCE, a fim de tomar providências judiciais cabíveis.

Assim, considerando as reiteradas comunicações realizadas a este juízo acerca de indícios de falsificação e dúvidas na veracidade de documentos cartorários lavrados na mencionada serventia extrajudicial do Cartório de Registro Civil do Distrito de Palmatória- Itapiúna-CE, determino imediatamente que:

a) Cadastre o presente Pedido de Providências para fins de registro de número próprio de autuação.

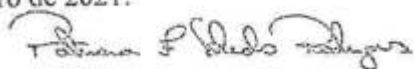
b) Oficie-se a Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Ceará- CGJCE solicitando as providências necessárias no sentido de expedir ofício circular a todos os Juizes de Direito desta Federação, dando-lhes ciência do presente pedido de providências, solicitando que em caso de recebimento de documentos cartorários expedido pela mencionada serventia do **Cartório de**

**Registro Civil de Palmatória- Cartório Marques** e em havendo dúvidas acerca de sua veracidade ou indícios de falsificação, solicitem informações à Interventora Interina da mencionada serventia para as devidas verificações de veracidade dos registros, por meio dos sistemas da serventia, encaminhando solicitação via Malote Digital, e-mail: [cartoriodepalmatoria@gmail.com](mailto:cartoriodepalmatoria@gmail.com) ou fone: (85) 9 8114 9526.

Ciência à Corregedoria Geral de Justiça- CGJCE, encaminhando os devidos anexos.

Expedientes necessários.

Itapiúna-CE, 12 de fevereiro de 2021.



**Patricia Fernanda Toledo Rodrigues**  
**Juíza de Direito- Respondendo**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215436115

Nome original: oficio 06.2021 falsificação de escritura pública assinada.pdf

Data: 12/02/2021 07:38:05

Remetente:

Juliana Antonello

Cartorio Reg. Civil Dist. Palmatória

TJCE

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: FAFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA CARTÓRIO DE PALMATÓRIA



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CEARÁ  
OFICIALA INTERINA – JULIANA ANTONELLO  
Rua: Manoel Viana, N° 41, CEP: 62742-000, Centro, Caio Prado, Itapiúna/CE  
Fone: (85) 98114. 9526 E-mail: cartoriodepalmatoria@gmail.com

Exma. Dra. Patrícia Fernanda Toledo Rodrigues  
Juíza de Direito da Comarca de Itapiúna  
Fórum Dr. João Viana de Araújo  
Rua Joaquim Clementino Silva, s/nº, Centro, Itapiúna/CE

**ASSUNTO: INDÍCIO DE FALSIFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA**  
**OFÍCIO: 06/2021**

**Excelentíssima Magistrada,**

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio desta prestar informações acerca de escritura pública com indícios de falsidades.

Na data de 11 de fevereiro de 2021, recebemos uma solicitação via e-mail do **Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim/MG**, através de seu Interventor Rodrigo Oliveira Santos, para verificação da veracidade da **Escritura Pública de Doação com reserva de usufruto - Livro 03, fls 39, lavrada no Cartório Marques - Registro Civil de Palmatória**, Município e Comarca de Itapiúna - Estado do Ceará, tendo em vista que a doadora Sra. Maria Conceição Guimarães, além de não ter sido qualificada no título, estava assistida por sua genitora Maria Flauzina Guimarães, no presente ato. Não foi mencionado no teor da presente escritura o motivo pelo qual ela está assistida, ou qualquer autorização para o presente ato, **segue em anexo cópia do e-mail e da Escritura Pública lavrada pelo Oficial Substituto Sr. Jarly Marques Santana.**

Ressalta, que os Cartórios de Distrito do Ceará, não tem competência para lavrar Escritura Pública, conforme dispõe o Código de Organização Judiciária do Ceará, Lei 16.397/2017, no seu artigo artigo 128, § 3º **Todos os oficiais de registro civil das pessoas naturais das comarcas sedes ou vinculadas do interior, bem como os dos respectivos distritos judiciários, poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.**

Informo, que verificando o acervo da Serventia, não foi lavrado nenhuma Escritura Pública, tampouco os outorgantes possuem qualquer cadastro nesta Serventia, bem como os selos são inexistentes.

Diante do fato narrado, requer que seja oficiada a Corregedoria Geral da Justiça/TJCE, a fim de tomar providências judiciais cabíveis, bem como inquérito policial, comunicando as autoridades interessadas, especialmente aos Juízes



	<p><b>CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PALMATORIA</b> <b>MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA – CEARÁ</b> <b>OFICIALA INTERINA – JULIANA ANTONELLO</b> Rua: Manoel Viana, N° 41, CEP: 62742-000, Centro, Caio Prado, Itapiúna/CE Fone: (85) 98114. 9526 E-mail: cartoriodepalmatoria@gmail.com</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Corregedores Permanentes de todos os Estados, Membros do Ministério Público, Notários e Registradores das Serventias Extrajudiciais, sobre a falsificação da Escritura Pública, a fim de não surtir efeitos jurídicos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Palmatória/Itapiúna/CE, 12 de fevereiro de 2021.

**= JULIANA ANTONELLO =**  
**OFICIALA INTERINA**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215436116

Nome original: Gmail - Escritura Pública de Doação com Reserva de usufruto.pdf

Data: 12/02/2021 07:38:05

Remetente:

Juliana Antonello

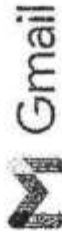
Cartorio Reg. Civil Dist. Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: FAFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA CARTÓRIO DE PALMATÓRIA



JULIANA ANTONELLO &lt;cartoriodecaio Prado@gmail.com&gt;

## Escritura Pública de Doação com Reserva de usufruto

cartorio murad <sri.itumirim@gmail.com>  
Para: cartoriodecaio Prado@gmail.com

11 de fevereiro de 2021 11:17

Boa tarde Sra. Juliana Antonello.


Estou analisando uma escritura lavrada por esta Serventia, sendo uma Escritura Pública de Doação com reserva de usufruto - Livro 03, fls 39, lavrada no Cartório Marques - Registro Civil de Palmatória, Município e Comarca de Ipatúna - Estado do Ceará e verifiquei que a doadora Sra. Maria Conceição Guimarães, além de não ter sido qualificada no título, estava assistida por sua genitora Maria Flauzina Guimarães, no presente ato. Não foi mencionado no teor da presente escritura o motivo pelo qual ela está assistida, ou qualquer autorização para o presente ato.

Gostaria de esclarecer essa situação, e verificar se o título é válido, antes de prosseguir com a qualificação deste título.

Segue a cópia da certidão da presente escritura.

Atenciosamente,

Rodrigo Oliveira Santos, interventor responsável pela Serventia.  
Cartório de Registro de Imóveis de Itumirim/MG.

 **Escritura Pública de Doação com reserva de usufruto.pdf**

936K



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620215436117

Nome original: ESCRITURA PÚBLICA FALSIFICADA.pdf

Data: 12/02/2021 07:38:05

Remetente:

Juliana Antonello

Cartorio Reg. Civil Dist. Palmatória

TJCE

Prioridade: Alta.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: FAFICAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA CARTÓRIO DE PALMATÓRIA

LIVRO N°: 03

FOLHA: 039

TRASLADO: por pagina



CARTÓRIO MARQUES - REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ

NOTÁRIO TITULAR - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA

NOTÁRIO SUBSTITUTO- JARLY MARQUES SANTANA

Praça: José Gomes de Matos, N° 27, CEP: 62744-000, Palmatória - Itapiúna - Ceará, CNPJ: 12.459.913/0001-50.  
CNS: 01.978-6. Fone: (88) 9.98165326/ (85) 9.981365828 e-mail: cartoriomarques05@gmail.com



### ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM USUFRUTO

**CERTIDÃO-CERTIFICO E DOU FÉ QUE**, a requerimento do Sr. JEOVAR BEZERRA DE VASCONCELOS, no requerimento datado de 01/09/2020, verifiquei e encontrei no livro e folhas adiante a **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM USUFRUTO** no seu teor no traslado por pagina seguinte:

**ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM USUFRUTO** da nua-propriedade, que faz, **MARIA CONCEIÇÃO GUIMARAES**, como outorgante doadora; e **RODRIGO IZIDORO**; livro de n° 03 (três) folhas 039, na forma que adiante se declara:

SAIBAM todos quanto esta **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM USUFRUTO** virem, que no ano do nascimento de nosso Senhor Jesus Cristo, de mil e novecentos e noventa e nove (1999), aos dezenove (19) dias do mês de outubro, do ano, nesta cidade de Itapiúna, Estado do Ceará, neste Cartório do Registro Civil de Palmatória- Itapiúna/Ceará, situada na Praça José Gomes, n° 27, perante mim, Notária Tabeliã, compareceu como outorgante doadora: **MARIA CONCEIÇÃO GUIMARAES**, residentes e domiciliadas na cidade de Itutinga/MG, à Rua 13 de Junho, n° 133, assistida pela genitora, **MARIA FLAUZINA GUIMARAES**, brasileira, viúva, maior, aposentada, inscrita no CPF n° 438.257.456-00; e ora de passagem por esta serventia; e de outro lado, como outorgado donatário: **RODRIGO IZIDORO**, brasileiro, comerciante, solteiro, maior, inscrito no CPF n° 216.735.898-98, portador da cédula de identidade RG n° 34.997.253 (SSP-SP), residente e domiciliada na Rua Maria de Jesus Madia Fraré, n° 51, na cidade de Campinas/SP; e ora de passagem por esta serventia, em data de hoje, todos brasileiros, os presentes devidamente identificados à vista dos documentos apresentados, de cujas identidades e capacidade jurídica para o ato dou fé. E perante mim, Tabelião, pela outorgante doadora e outorgado donatário, foi dito que fazem a presente escritura mediante cláusulas seguintes: Primeira: DA DOAÇÃO DA NUA-PROPRIEDADE pela outorgante doadora referida, foi dito que, por Escritura Publica de Retificação e Ratificação de Doação datada de 31 de Maio de 1976, lavrada no 1° Ofício Notarial de Carrancas Estado de Minas Gerais é legítima proprietária da nua propriedade do seguinte imóvel: "Propriedade" rural com área de 165,00 ha (cento e sessenta e cinco hectares) de terras de campo e cultura situados no imóvel denominado "FAZENDA DO ESPINHO" NA ZONA RURAL DO Município de Carrancas no Estado de Minas Gerais, com divisas e confrontações pela seguinte forma: começa confrontando com a Propriedade de Jose Antonio Martins, por cerca de arame e córrego, com córrego e tudo confrontando com propriedade de Liberalino Moreira Carvalho com terras da mesma doadora pelo valo ate o córrego confrontando com propriedade de Jose Ladislau da Silva, por de barracado e cerca de arame ate o córrego, por esta acima confrontando com propriedade de Geraldo Albertino de Rezende, daí confronta com a propriedade da viúva de Sergio Felipe e com Jeferson, por cerca de arame e córrego, confrontando com propriedade de Antonio Martins Guimarães e de Jose Antonio Martins, ponto o qual Retificado ate confrontar com propriedade de Tarcisio Moreira de Abreu, ate confrontações com propriedade do mesmo Jose Antonio Martins, onde teve começo e fim desta demarcação. QUE; pela presente escritura doa, como de fato ora doado tem, ao outorgado donatário, o imóvel descrito e confrontado e desde já, cede e transfere ao mesmo outorgado donatário, todo direito, domínio, posse e ação que lhe assistia sobre o referido imóvel, exceto o usufruto, respondendo pela evicção na forma da lei, para que possa ele outorgado donatário dele desde já usar, gozar, como melhor lhe aprouver, respeitadas as condições adiante estabelecidas. Segunda - DO USUFRUTO - Pela outorgante doadora referida, foi dito que, reserva para si, em caráter gratuito e vitalício, o USUFRUTO sobre o imóvel objeto da presente escritura. Disse mais a outorgante doadora referida, que a presente doação; ficando apenas reservado USUFRUTO VITALÍCIO enquanto a doadora viver. - Então, pelas partes, foi dito que aceitavam a presente escritura em seus expressos termos. CERTIFICO que o imóvel objeto desta escritura foi declarado pela Doadora e Donatário o valor de R\$40.000,00(quarenta mil reais). CERTIFICO que o imposto de transmissão de bem imobiliário devido, será recolhido no ato do Registro do presente Instrumento Publico, junto ao Registro de Imóveis Competente. A certidão de ônus reais do Ofício de Registro de Imóveis, foi apresentada neste ato. O Donatário dispensa as certidões negativas de ações reais pessoais e reipersecutórias e dispensam também as demais negativas. Disse mais a outorgante doadora referida, sob as penas de responsabilidade civil e criminal, que não existem outros ônus reais ou ações reais ou pessoais reipersecutórias que gravem ou onerem o imóvel referido, ou a pessoa da doadora, e que porventura, não estejam registrados no

LIVRO Nº: 03

FOLHA: 039

TRASLADO: por pagina



**CARTÓRIO MARQUES - REGISTRO CIVIL DE PALMATÓRIA  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ITAPIÚNA - ESTADO CEARÁ**

NOTÁRIO TITULAR - FRANCISCA MARQUES MENDONÇA  
NOTÁRIO SUBSTITUTO - JARLY MARQUES SANTANA

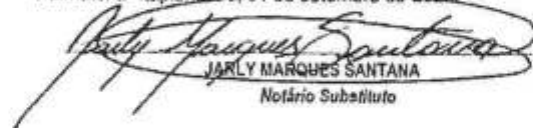
Praça: José Gomes de Matos, N° 27, CEP: 62744-090, Palmatória - Itapiúna - Ceará, CEP: 12.459.913/0001-50,  
CNPJ: 01.978-6, Fone: (88) 9.98165328/ (85) 9.981365028 e-mail: cartoriomarques05@gmail.com



Ofício de Registro de Imóveis até a presente data, bem como, que não é contribuinte direta à Previdência Social, na qualidade de empregadora ou firma individual, não estando sujeitos a apresentação de CND/ INSS. E assim me pediram que lhes fizesse esta escritura, que lhes li, aceitaram, ratificaram e assinam conforme a lei n°.6.952i de 06 de novembro de 1981, dispensando-se a presença de testemunhas. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei a presente escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, a acharam em tudo conforme a sua vontade e ao que foi declarado, aceitam, reciprocamente outorgam e assinam; pediram-me e lhes lavrei a presente que depois de feita e lhes sendo lida, aceitam, outorgam e assinam, tudo perante mim, *Notária Tabeliã*, do que dou fé; Eu **FRANCISCA MARQUES MENDONÇA**, *Notária Tabeliã*, lavrei a presente escritura no livro de notas nº 03, conferi, escrevi, subscrevo e assino com as partes, encerrando o presente ato e colhendo a assinaturas devidas. Palmatória-Itapiúna, 19 de outubro de 1999. Em testemunho (*senal*) da verdade. (as) **MARIA FLAUZINA GUIMARAES. RODRIGO IZIDORO**. O referido é verdade e dou fé. /////

TRASLADO POR PAGINA

Palmatória- Itapiúna-Ce, 01 de setembro de 2020

  
JARLY MARQUES SANTANA  
Notário Substituto



